



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano I - Edição nº 00107 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
370CF349932740F5C88BEFE8BBBA965B

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 117/2017

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 117/2017**

|  |  |                                 |
|--|--|---------------------------------|
| <b>Nome/Empresa:</b><br>SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ              | <b>CPF/CNPJ:</b><br>03.756.198/0001-26 | <b>Processo nº:</b><br>117/2017 |
| <b>Endereço:</b><br>RUA: MARECHAL DEODORON, Nº 180- CENTRO- RUY BARBOSA – BA |  |                                 |
| <b>Data da Publicação:</b> 31/07/2017  | <b>Validade:</b> 31/12/2017            |                                 |

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA/117/2017**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo **AA 117/2017/SEMADES**.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 05 (cinco) meses, **JOÃO CARLOS GOMES RIBEIRO**, brasileiro, micro – empresário, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 472.410.471-91, coordenador, **SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ** zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista com atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organização religiosa, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos... I. Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro  
Ruy Barbosa - BA.CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município, (Lei Municipal de Nº 57/2010); II. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento. III. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela POLUIÇÃO SONORA, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida, a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.; IV. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

**Art. 2º.** – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

**Art. 3º.** – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

**Art. 5º.** – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 31 de julho de 2017.

Artur Soares Francelino  
Secretario de Meio Ambiente  
SEMADES

Oswaldo Batista de Macedo Júnior  
Engo. Agrônomo  
Coordenador de Licenciamento  
CREA – 24.044-D

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042